



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.254, DE 07 DE JANEIRO DE 2.026

“Dispõe sobre a escala de plantões para as empresas funerárias estabelecidas no Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 2.026, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica criada a escala de plantões para empresas funerárias denominadas Pax SP e Concel, estabelecidas no Município de Rio Grande da Serra, para que executem o serviço funerário, conforme escala de plantão que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º. - A Escala de plantão, a que se refere o *caput* deste artigo, vigorará durante o exercício de 2.026.

§ 2º. - A Escala de Plantão, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá ser alterada em hipótese alguma, pelas funerárias que prestam o serviço funerário.

Art. 2º. - Considera-se Serviço Funerário, para efeito deste Decreto, a atividade de fornecimento de urnas funerárias, preparação dos corpos, transportes de cadáveres e execução e organização do velório.

Art. 3º. - As Empresas Funerárias denominadas Pax SP e Concel, que integram a Escala de Plantão, caso descumpram a referida Escala a que alude o artigo 1º deste Decreto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - no caso de reincidência, será aplicada multa de 1000 UMPs (Unidade Monetária Padrão);



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

III - caso volte a reincidir, será aplicada suspensão de suas atividades e cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. – Será garantida à família do falecido a livre escolha da Empresa Funerária para a prestação dos serviços, independentemente da escala de plantão, desde que arquem com os custos do Serviço Funerário.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o serviço seja deferido pela Assistência Social, nos termos § 1º, do artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º. - Na hipótese da prestação do Serviço Funerário para munícipes carentes, quando a família não tiver condições de arcar com os custos mínimos de uma urna funerária tipo popular, os mesmos serão subsidiados pelo Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, que serão pagos mensalmente, diretamente à empresa funerária, através da Secretaria de Finanças.

§ 1º. - O serviço prestado às famílias carentes, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado mediante autorização da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, após avaliados os critérios socioeconômicos da mesma.

§ 2º. - Na prestação do Serviço Funerário para Munícipes Carentes, a que alude o *caput* deste artigo, a empresa funerária de plantão deverá realizar o transporte do corpo, ornamentando-o dignamente, bem como organizar o velório.

Art. 6º. - A família que for beneficiada pela prestação do serviço social, não poderá modificar a sua forma, adquirindo outras urnas, que não esteja classificada como popular.

Parágrafo único - A fiscalização ficará a cargo do Administrador do Cemitério, que tomará as devidas providências para suspender a prestação do serviço social, incorrendo ainda a empresa funerária nas infrações previstas no artigo 3º. deste Decreto.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. - O horário para Sepultamento no Cemitério Municipal São Sebastião será das 08:00 as 16:30 horas.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de janeiro de 2.026 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

PA: 2.207/21

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.